

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sr^a MARIANA CARVALHO)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, para incluir as pessoas com deficiência auditiva entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;
.....

§ 7º Relativamente às pessoas com deficiência auditiva, a concessão do benefício previsto no art. 1º aplica-se exclusivamente à pessoa que apresente perda bilateral, parcial ou total, de setenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a legislação tributária avançou consideravelmente no sentido de se possibilitar a aquisição de veículos com isenção de impostos por parte de pessoas com deficiência.

Consideramos, todavia, que o referido benefício fiscal necessita ser aprimorado, uma vez que as pessoas com deficiência auditiva não são hoje contempladas pela legislação. Por essa razão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com vistas a corrigir essa distorção no tratamento da matéria.

Estamos certos de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARIANA CARVALHO